



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 214

Aprova o Regulamento Eleitoral para Eleição de Delegados Estatuintes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento Eleitoral para Eleição de Delegados Estatuintes desta Universidade, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 1º de março de 1994.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS ESTATUINTES

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO estabelece o seguinte Regulamento Eleitoral para definir os nomes dos delegados que elaborarão o novo Estatuto a ser homologado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 01º - A eleição de que trata o presente Regulamento Eleitoral será realizada através do voto direto e secreto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de definir os nomes dos delegados.

Parágrafo único - O Edital de Eleição será expedido pelo Reitor, e o ato de votar terá prioridade sobre todas as atividades da Instituição, sem contudo, inviabilizá-las.

Art. 02º - A Comunidade Universitária, composta de servidores técnicos-administrativos, docentes e discentes, será convocada para votar nos dias 01, 02 e 03 de junho de 1993.

Parágrafo único - Por motivo de força maior, a critério da Comissão Eleitoral, estes dias poderão ser alterados pela mesma.

Art. 03º - O número de Delegados Estatuintes Titulares será de 36 (trinta e seis), sendo 12(doze) para cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo).

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO TRIBUNAL ESPECIAL DE RECURSOS ELEITORAIS

Art. 04º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo CUNI composta de 11 (onze) membros com direito a voto, sendo:

- a) dois representantes da Administração Superior indicados pelo Reitor;
- b) três representantes da ADUFOP;
- c) três representantes do Sindicato-ASSUFOP;
- d) três representantes do DCE/UFOP.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - Em sua primeira Reunião, a partir da convocação pelo Reitor, a Comissão Eleitoral escolherá, dentre os seus membros, um presidente e um secretário.

§ 3º - A Comissão Eleitoral funcionará com presença de pelo menos 06 (seis) de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 05º - Compete à Comissão Eleitoral

- a) aprovar as inscrições das chapas;
- b) divulgar a lista das chapas e as cartas-programa;
- c) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo o local dos debates eleitorais entre as chapas;

- d) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- e) credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- f) publicar as listas dos eleitores aptos;
- g) estabelecer os locais de votação;
- h) coordenar o processo de votação;
- i) publicar os resultados da eleição;
- j) resolver os casos omissos em primeira instância;
- k) elaborar ata final de registro das ocorrências do processo eleitoral.

Art. 062 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos para o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais, composto de

- a) Reitor, na qualidade de presidente;
- b) dois representantes da ADUFOP;
- c) dois representantes do Sindicato-ASSUFOP;
- d) dois representantes do DCE/UFOP.

Parágrafo único - O Tribunal Especial de Recursos Eleitorais será instalado no mesmo dia da Comissão Eleitoral.

Art. 072 - Não poderá integrar o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais qualquer membro da Comissão Eleitoral.

Art. 08º - Os candidatos, fiscais, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão Eleitoral e o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais.

Art. 09º - A ausência da representação de determinado segmento (docente, discente e técnico-administrativo) não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral e do Tribunal Especial de Recursos Eleitorais.

Art. 10 - Todos os membros da Comissão Eleitoral e do Tribunal Especial de Recursos Eleitorais, com exceção do Reitor, serão indicados pelos seus respectivos pares.

TÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Serão considerados candidatos elegíveis todos os membros da Comunidade Universitária, exceto os participantes da Comissão Eleitoral e do Tribunal Especial de Recursos Eleitorais.

Art. 12 - A inscrição de candidatos a Delegados será feita em chapa de 12 (doze) integrantes por segmento, via Protocolo Geral, junto à Comissão Eleitoral, em prazo estabelecido em edital, acompanhada de expressa concordância dos candidatos, sendo vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 1º - No ato da inscrição de cada chapa, deverá ser entregue sua carta-programa e a concordância assinada de cada um dos integrantes da chapa.

§ 2º - Findo o prazo de inscrição, não será permitida a recomposição entre as chapas.

Art. 13 - Serão considerados inelegíveis:

- a) toda chapa que não se inscrever no prazo previsto;
- b) os componentes das chapas cuja concordância assinada não for entregue no prazo previsto;
- c) os membros da Comissão Eleitoral e do Tribunal Especial de Recursos Eleitorais;
- d) o docente e o técnico-administrativo à disposição de órgão externo à UFOP;
- e) o técnico-administrativo contratado temporariamente;
- f) o docente substituto.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação transcorrerá em 03 (três) dias letivos consecutivos.

Art. 15 - As urnas, uma para cada segmento, permanecerão 01 (um) dia no Morro do Cruzeiro, 01 (um) dia no Centro de Ouro Preto e 01 (um) dia no ICHS (Mariana).

Art. 16 - Participação facultativamente da eleição:

- a) o discente regularmente matriculado, no período letivo da eleição, em cursos de graduação e de pós-graduação, excetuando-se aquele que estiver com trancamento total de matrícula;

- b) o membro do corpo técnico-administrativo, exceto o que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou a disposição de órgão externo à UFOP;
- c) o membro do corpo docente, inclusive o participante do Programa Institucional da Capacitação Docente, exceto o que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à UFOP.

Art. 17 - A cédula oficial terá uma cor para cada segmento e nela serão impressos os números e os nomes das chapas em ordem obtida por sorteio feito pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 19 - Cada eleitor terá direito de votar apenas uma vez e, em caso de possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu voto será exercido nas seguintes condições:

- a) o docente, que também for discente ou técnico administrativo, votará como docente;
- b) o técnico-administrativo, que também for discente da Universidade, votará como técnico-administrativo;
- c) o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez.

Parágrafo único - Não haverá voto por procuração, por correspondência nem fora da seção eleitoral.

Art. 20 - A mesa receptora de voto será constituída de um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A composição da mesa será de dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes.

§ 2º - Aplicar-se-á na composição da mesa receptora o disposto no art. 8º deste regulamento.

§ 3º - A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos três de seus membros.

Art. 21 - A mesa receptora será responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 22 - Ao Presidente da mesa receptora caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

Art. 23 - No recinto da votação, deverão permanecer somente os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o livre exercício do voto.

§ 1º - Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido dentre os eleitores aptos.

§ 2º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de chapa no recinto de votação.

Art. 24 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;

- b) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido pelo órgão oficial;
- c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial da Comissão Eleitoral e este assinará de imediato atestando a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula oficial rubricada, o eleitor em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;
- e) após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna de seu segmento, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

§ 1º - A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais dois membros da mesa receptora, antes de ser entregue ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas , somente poderão votar mediante prévia autorização da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se se trata de eleitor apto, comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata, que incluirá a referida certidão, além disso deverá o eleitor apor sua assinatura em lista especial e seu voto colhido em separado, com uso de sobrecarta e com a segurança necessária à manutenção do sigilo.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 25 - O número de mesas apuradoras será estabelecido pela Comissão Eleitoral, e serão compostas de um presidente e três escrutinadores, cuja indicação não recairá em pessoas que tenham atuado em mesas receptoras, observados os impedimentos constantes no art. 8º do presente regulamento.

Parágrafo único - Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral deverá indicar também suplentes eventuais dos membros das mesas apuradoras.

Art. 26 - A apuração será pública e realizar-se-á imediatamente após o término da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por dois fiscais de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - As urnas serão abertas simultaneamente, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

§ 1º - Caso o número total de votos não coincidir com o número total de votantes, somente se fará a apuração se a quebra diferencial for inferior a 2% (dois por cento) e, na hipótese de quebra diferencial igual ou acima desse percentual, somente prosseguirá a apuração se não houver pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, feito no ato, por candidato ou fiscal indicado.

§ 2º - Na hipótese de haver recurso para o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais, que deverá ocorrer de imediato, os trabalhos ficarão suspensos até que este se pronuncie, no prazo de 02 (duas) horas.

Art. 28 - Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através de cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidatos ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos aos objetivos do voto;

d) estiverem assinalados fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 29 - De acordo com o percentual de votação de cada chapa calcular-se-á, segundo a expressão abaixo, o número de delegados estatuintes a que ela terá direito por segmento, respeitada a ordem de registro na chapa.

$$X = \frac{1}{3} x \frac{ndo}{Ndo} + \frac{1}{3} x \frac{ndi}{Ndi} + \frac{1}{3} x \frac{nta}{Nta}$$

sendo:

ndo = número de votos que a chapa recebeu no segmento docente;

Ndo = número de votantes (eleitores que compareceram) do segmento docente;

ndi = número de votos que a chapa recebeu no segmento discente;

Ndi = número de votantes (eleitores que compareceram) do segmento discente;

nta = número de votos que a chapa recebeu no segmento técnico-administrativo;

Nta = número de votantes (eleitores que compareceram) do segmento técnico-administrativo.

§ 1º - Não serão computados, para efeito destes cálculos, os votos nulos e brancos.

§ 2º - Calculado o número de delegados titulares, até o máximo de 12 (doze), os demais serão considerados suplentes, na ordem de registro na chapa.

Art. 30 - No cálculo do número de delegados far-se-á o arredondamento decimal para o inteiro imediatamente superior, se a primeira decimal for maior ou igual a 5,0 e para o inteiro imediatamente inferior, se a primeira decimal for inferior a 5,0.

Art. 31 - Após a apuração, o conteúdo das urnas retornará a elas, que serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos oficialmente.

Art. 32 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato, o resultado da eleição ao Reitor.

Art. 33 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Da decisão das Comissão Eleitoral caberá recursos para o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais, no prazo de 06 (seis) horas, o qual decidirá em 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Será julgado improcedente o recurso que não se fundamentar em impugnação.

TÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 34 - Será facultada a realização de campanha eleitoral visando a divulgação da plataforma das chapas, compreendendo:

- a) debates entre as chapas;
- b) discussões com discentes, docentes e técnico-administrativos;
- c) afixação de cartazes;
- d) distribuição de plataforma de cada chapa.

Parágrafo único - Será vedado na campanha eleitoral:

- a) perturbar trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos "campi" da UFOP;
- b) prejudicar a higiene e/ou estética dos "campi" bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- c) utilizar-se de recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.

Art. 35 - As visitas das chapas às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do docente responsável pela aula, assegurando direito idêntico a todas as chapas.

Art. 36 - As visitas das chapas aos servidores técnico-administrativos poderão se realizar em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos setores, assegurando direito idêntico a todas as chapas.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral julgará em primeira instância as denúncias de abuso apresentadas por chapa interessada e, verificada a sua procedência, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá cancelar a inscrição de 01 (um) ou mais integrantes das chapas que vierem a ser responsabilizadas por abuso na propaganda.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão Eleitoral, e do Tribunal Especial de Recursos Eleitorais serão liberados em 50% (cinquenta por cento) de seu regime de trabalho para atuar nos respectivos órgãos.

Parágrafo único - Os representantes discentes terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos justificadas nos dias e horas de reunião, mediante declaração do Presidente.

Art. 39 - Os servidores técnico-administrativos receberão da mesa receptora de votos, no ato da votação, um comprovante de comparecimento para assegurar o abono do turno correspondente de trabalho.

Art. 40 - Após a instalação do Congresso, na forma prevista neste Regulamento, todos os documentos relativos à eleição serão incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, a ata que se refere a alínea "k" do art. 5º.

Art. 41 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Aplicam-se os prazos fixados no "caput" do artigo sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

Art. 42 - O presente Regulamento foi aprovado pela Assembléia Geral da Comunidade Universitária (AGU) em 14 de abril de 1993 e modificado pela Assembléia Geral da Comunidade Universitária (AGU) em 14 de outubro de 1993 e somente poderá ser alterado por outra Assembléia Geral Universitária expressamente convocada para este fim.

Art. 43 - Poderá haver vetos a um ou mais artigos do texto final do novo Estatuto pela vontade de 2/3 da totalidade dos integrantes de um dos segmentos (docente, discente e técnico-administrativo).

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral estabelecerá e organizará a forma de consulta.